

COMARCA DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000442-23.2018.8.26.0614

AUTO DE Penhor e Avaliação

Aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 2026, eu Oficial de Justiça, ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque promovido por F. Trindade e Cia Ltda EPP contra Conquistaria Verde 2 Cia Ltda EPP pela qual procedemos Penhor e Avaliação dos bens abaixo descritos:

- 01 TV 43" led marca Philips avaliada por R\$ 750,00 (Setecenta e cinquenta reais)
- 01 Monitor ultra HD marca LG avaliada por R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 01 liquidador marca Casul (20) avaliada por R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)
- 01 secador de cabelo Brantop avaliada por R\$ 1.750,00 (Um mil setecenta e cinquenta reais)
- 01 ar Condicionado marca Carrier avaliada por R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Feito(a) Penhor e Avaliação nomeei como responsável pelo(s) bem(ns) penhorado(s):

Roz Mar Conquistaria Verde

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientifiquei-o ainda que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura] RESPONSÁVEL: [Assinatura]

COMARCA DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000442-23.2018.8.26.0614.

AUTO DE Penhoras e Avaliações

Aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 2026, eu Oficial de Justiça, ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Cível promovido por A Granelas e Cia Ltda EPP contra Carmo Ltda EPP pela qual procedemos Penhoras e Avaliações dos bens abaixo descritos:

- 21 or Condicionado Marc. Camif. Fiat Motocicleta 10.000 km avaliada por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 01 fogão de 2 bocas e 4 queimadores duas panelas avaliadas por R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Feito(a) Penhoras e Avaliações nomeei como responsável pelo(s) bem(ns) penhorado(s): Jacob Cristina Carmo

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientifiquei-o ainda que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA: Eduardo Janaudis Neto
RESPONSÁVEL: Jacob Cristina Carmo